



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O Vereador Fábio Pavoni, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº029/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, que determine à Secretaria Municipal competente, a criação da Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social no Município de Araucária.

Minuta do Projeto de Lei.

Art. 1º. Esta lei institui a Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, tendo por base:

- I – Os princípios constitucionais relativos à segurança pública enquanto dever do Estado e responsabilidade de todos, compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito das competências e atribuições legais de cada um;
- II – A Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social-PNSPDS, criada pela Lei federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018; e
- III – a Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social-PESPDS, instituída pela Lei estadual nº 20.866, de 09 de dezembro de 2021, do Paraná.

§ 1º. Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – Segurança Pública: garantia que o Poder Público proporciona à sociedade, a fim de assegurar a Ordem Pública, com base no eficiente funcionamento dos seus órgãos;

II – Defesa Social: conjunto de atividades desenvolvidas com a finalidade de restringir as vulnerabilidades e mitigar as ameaças à sociedade, visando à tranquilidade social.

§ 2º. A Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social é o conjunto de princípios, diretrizes e objetivos orientadores da estratégia de segurança pública de Araucária, com a finalidade de promover a preservação da vida, a garantia da





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

incolumidade das pessoas e do patrimônio, a manutenção da ordem pública e do meio ambiente conservado, o enfrentamento e a prevenção da criminalidade e da violência em todas as suas formas, assim como o engajamento da sociedade, a transparência e a publicidade das boas práticas.

§ 3º. A Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social deve integrar-se às demais políticas públicas em curso, especialmente àquelas cujo desenvolvimento produza impacto nas ações de segurança, como as de ordenamento territorial, de desenvolvimento urbano, de atendimento às pessoas com mobilidade reduzida, de atenção às pessoas com deficiências, de saúde, de meio ambiente, de infraestrutura, de educação, de ciência e tecnologia, assim como às demais políticas setoriais ligadas ao desenvolvimento sustentável, à tolerância racial, de gênero e religiosa, tendo em vista a promoção de um ambiente sem discriminação e seguro para todos.

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, OBJETIVOS E ESTRATÉGIA

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º. A Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – Respeito ao ordenamento jurídico e aos direitos e garantias individuais e coletivos;
- II – Promoção, proteção e respeito aos direitos humanos, aos direitos fundamentais, à cidadania e à dignidade do ser humano;
- III – Proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública;
- IV – Integração, cooperação e respeito entre as instituições que compõem as forças de segurança pública que atuam no Município;
- V – Busca de soluções pacíficas na resolução de conflitos;
- VI – Uso seletivo e diferenciado da força;
- VII – Proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente;
- VIII – Participação e controle social;
- IX – Publicidade das informações não sigilosas;
- X – Relação harmônica e colaborativa entre os Poderes;





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

XI – Participação social nas questões de segurança pública;

XII – Promoção da cultura da paz;

XIII – Prevenção à violência, à criminalidade, ao tráfico e ao uso de drogas ilícitas, priorizando o atendimento a crianças, adolescentes e jovens.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES

Art. 3º. Constituem diretrizes da Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social:

I – Eficiência na prevenção e no enfrentamento à criminalidade e à violência;

II – Priorização do emprego de instrumentos procedimentais na resolução pacífica de conflitos;

III – Atendimento prioritário, qualificado e humanizado às pessoas em situação de vulnerabilidade;

IV – Otimização dos recursos materiais, humanos e financeiros das instituições;

V – Simplicidade, economia procedimental e celeridade no serviço prestado à sociedade;

VI – Transparência, responsabilização e prestação de contas;

VII – Estratégias de acompanhamento de postagens nas redes sociais, visando à identificação e posterior repressão a possíveis ilícitos que estejam sendo ou venham a ser cometidos ou planejados;

VIII – Planejamento do desenvolvimento urbano de modo a priorizar a segurança pública, especialmente através de:

a) Promoção do desenho urbano que permita maior visibilidade aos transeuntes;

b) Delimitação clara das áreas públicas e privadas, proporcionando o adequado controle de acesso e permanência dos cidadãos nos espaços urbanos; e

c) Reforço territorial na manutenção do desenho urbano, enquanto dever do Poder Público Municipal e da sociedade de preservar os espaços públicos e privados limpos e bem conservados;

IX – Modernização do sistema e da legislação municipal de acordo com a evolução social;





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

X – Colaboração do Poder Judiciário e do Ministério Público na construção das estratégias e metas para alcançar os objetivos desta Política;

XI – Colaboração para o desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública Preventiva e Repressiva;

XII – Integração da Secretaria Municipal de Segurança com as demais secretarias municipais para a estruturação de ações direcionadas à segurança pública;

XIII – expansão da atenção à segurança pública para a área rural.

SEÇÃO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º. São objetivos da Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social:

I – Enfrentar todas as formas de criminalidade e de violência;

II – Fortalecer as ações de prevenção, priorizando políticas de redução da letalidade violenta;

III – Fortalecer as instituições de segurança pública por meio de investimento e desenvolvimento de projetos estruturantes e de inovação tecnológica;

IV – Fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, atividades de inteligência de segurança pública e gerenciamento de crises e incidentes;

V – Estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, prioritariamente relacionadas à letalidade entre os grupos vulneráveis;

VI – Promover a participação social nos conselhos de segurança pública;

VII – Estimular a produção e publicação de estudos e diagnósticos para a formulação e avaliação de políticas públicas;

VIII – Estimular o intercâmbio de informações de inteligência de segurança pública com instituições estaduais, nacionais e estrangeiras congêneres;

IX – Integrar e compartilhar as informações de segurança pública;

X – Estimular a padronização da formação, capacitação e qualificação dos profissionais de segurança pública, respeitando as especificidades e diversidades regionais, em consonância com esta Política;

XI – Fomentar estudos, pesquisas e publicações sobre a política de enfrentamento às drogas e de redução de danos relacionados aos seus usuários e grupos sociais com os quais convivem;

XII – Estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação das ações implementadas por esta Política;





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

XIII – Promover uma relação colaborativa entre os órgãos de segurança pública e os integrantes do sistema judiciário na construção das estratégias e desenvolvimento das ações necessárias ao alcance das metas estabelecidas;

XIV – Estimular a concessão de medidas protetivas em favor de pessoas em situação de vulnerabilidade;

XV – Estimular e incentivar a elaboração, execução e monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores que compõe o sistema de segurança pública;

XVI – Priorizar políticas de redução da letalidade violenta;

XVII – Reforçar os mecanismos de investigação de homicídios;

XVIII – Fortalecer as ações de fiscalização de armas de fogo e munições, com vistas à redução da violência armada;

XIX – Fortalecer as ações de prevenção e repressão aos crimes cibernéticos;

XX – Ampliar o número de postos avançados e unidades das forças de segurança pública, especialmente nas áreas rurais do Município e naquelas onde se verifica o turismo rural, o turismo gastronômico e o e no turismo;

XXI – Combater o tráfico de armas e de drogas;

XXII – Prevenir a drogadição.

SEÇÃO IV DAS ESTRATÉGIAS

Art. 5º. A Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será implementada por estratégias que garantam a integração, coordenação e cooperação entre os órgãos de segurança pública, interoperabilidade, liderança situacional, modernização da gestão das instituições de segurança pública, valorização e proteção dos profissionais, complementaridade, dotação de recursos humanos, diagnóstico dos problemas a serem enfrentados, excelência técnica, avaliação continuada dos resultados e garantia da regularidade orçamentária para execução de planos e programas de segurança pública e defesa social.

Parágrafo único. Compõem o rol de estratégias:

I – Atuação integrada entre as forças policiais em ações de segurança pública que atuam no Município;

II – Ações de coordenação, cooperação e colaboração das forças de segurança pública nas fases de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações,





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

respeitando-se as atribuições legais e promovendo a racionalização de meios com base nas melhores práticas;

III – Formação e capacitação continuada e qualificada dos profissionais de segurança pública, em consonância com a matriz curricular nacional;

IV – Sistematização e compartilhamento das informações entre as forças de segurança pública que atuam no Município;

V – Atuação com base em pesquisas, estudos e diagnósticos em áreas de interesse da segurança pública;

VI – Padronização de estruturas, de capacitação, de tecnologia e de equipamentos de interesse da segurança pública;

VII – Ênfase nas ações de policiamento de proximidade com foco orientado à resolução de problemas;

VIII – Fomento de políticas públicas voltadas à reinserção social dos egressos do sistema prisional e do sistema socioeducativo;

IX – Promoção de mecanismos que viabilizem a permanência de crianças, adolescentes e jovens nos estabelecimentos escolares, evitem a evasão e previnam o envolvimento em atos infracionais ou contravenções penais;

X – Fomento a programas suplementares de ensino e profissionalização, como forma de prevenção e diminuição da violência e da criminalidade;

XI – Incentivo ao desenvolvimento de programas e projetos com foco na promoção da cultura de paz, na segurança comunitária, na integração das políticas de segurança com as políticas sociais existentes em outros órgãos e entidades não pertencentes ao Sistema de Segurança Pública;

XII – Compartilhamento:

a) De informações sobre segurança pública com os demais municípios integrantes da Região Metropolitana;

b) Das imagens de videomonitoramento de:

1. Vias públicas municipais;
2. Rodovias estaduais e federais que atravessam o território do Município; e
3. Áreas do Aeroporto Internacional,

c) Dos sistemas de segurança privados;

XIII – Celebração de termos de parceria e protocolos com agências de vigilância privada, para compartilhamento de informações e imagens de videomonitoramento em tempo real, respeitadas as disposições normativas acerca de licitações e contratos administrativos;





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

XIV - Compartilhamento, por pessoas físicas e jurídicas, de imagens de videomonitoramento em tempo real das câmeras de segurança instaladas em imóveis residenciais e comerciais;

XV - Realização de policiamento ostensivo com maior regularidade junto a terminais e em veículos do serviço público de transporte coletivo durante a operação das linhas;

XVI - Apoio a ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente, de bens e direitos;

XVII - Incentivo a medidas para a modernização de equipamentos e da padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública;

XVIII - Promoção da interoperabilidade dos sistemas de segurança pública;

XIX - Estímulo à criação de mecanismos de proteção dos servidores que compõem as forças de segurança pública e seus familiares;

XX - Promoção da produção de conhecimento sobre a segurança pública e defesa social;

XXI - Construção de um centro integrado para unificar as informações e orientar a atuação das forças de segurança pública, e instalação dos equipamentos e sistemas informatizados adequados para a tarefa;

XXII - Renovação permanente de viaturas, armamentos, protetores individuais e equipamentos, mais novos e modernos tecnologicamente, para aparelhamento dos integrantes das forças de segurança pública no enfrentamento a toda forma de violência;

XXIII - Unificação dos boletins de ocorrência lavrados pelos órgãos que compõem as forças de segurança pública;

XXIV - Análise, por grupo especializado composto por integrantes das forças policiais que atuam no Município, das informações processadas, fornecidas e coletadas de:

- a) boletins de ocorrência;
- b) estatísticas mensais;
- c) outros meios legais de obtenção de dados;

XXV - Articulação, celebração de termos de parceria e protocolos com pessoas jurídicas de direito privado para o desenvolvimento de ações conjuntas à implantação de políticas de segurança pública.

Parágrafo único. No caso dos incisos XIII, XIV e XXIV do caput deste artigo, serão respeitadas, como couber, as disposições contidas na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD), e demais disposições legais.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Art. 6º. A implementação da Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social far-se-á por meio dos seguintes instrumentos:

- I – Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
- II – Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
- III – Sistemas de informações da Secretaria Municipal de Segurança e da Guarda Municipal;
- IV – Fundos de financiamento da segurança pública e defesa social, asseguradas as transferências obrigatórias de recursos fundo a fundo; e
- V – Demais fundos e planos em andamento no Municípios referentes às áreas de segurança pública e defesa social.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Serão criados por leis específicas de iniciativa do Poder Executivo:

- I – O Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
- II – O Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
- III – O Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social; e
- IV – O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

§ 1º. O Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social deverá:

- I – estabelecer as estratégias, metas, indicadores e ações constantes dos objetivos desta Política;
- II – promover a melhora da qualidade da gestão das políticas sobre segurança pública, contribuindo para a organização e assegurando a produção de conhecimento;
- III – conter as ações, os resultados esperados e os respectivos indicadores necessários para a implementação desta Política no enfrentamento à criminalidade e à violência em todas as suas formas.

§ 2º. A cada cinco anos realizar-se-á Conferência Municipal para debater as diretrizes e os objetivos do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

§ 3º. O Fundo Municipal de Segurança Pública e o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social subsidiarão a implantação de projetos atinentes à segurança pública repressiva e preventiva enquadrados nas diretrizes do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, bem como do Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Paraná e do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.

§ 4º. O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social desempenhará função consultiva em apoio à implementação desta Política e fomentará a participação ativa da sociedade nas políticas públicas de segurança, por meio do Conselho Comunitário de Segurança-CONSEG.

Art. 8º. Esta lei será regulamentada no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar do início de sua vigência.

Art. 9º. Os projetos relativos às leis previstas nos incisos do art. 7º desta lei serão encaminhados à Câmara no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar do início de sua vigência.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Dessa forma, solicito ao distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal, 02 de janeiro de 2025

FÁBIO PAVONI
VEREADOR

